

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, de 2015

Aprova o texto do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS), assinado em Assunção, em 20 de abril de 2012.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado JOSÉ FOGAÇA

I – RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS), assinado em Assunção, em 20 de abril de 2012, pelo Ministro da Saúde do Brasil e pela Secretária-Geral da UNASUL.

De acordo com a Exposição de Motivos, o Brasil propôs a criação do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, com sede no Rio de Janeiro, a fim de aproveitar a experiência de instituições nacionais, como a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e o Instituto Nacional do Câncer. De sorte que, o Acordo em exame estabelece as condições para o funcionamento do órgão da UNASUL dedicado à cooperação em saúde no Rio de Janeiro. O Acordo permitirá ao Brasil conceder ao Instituto e a seus funcionários os usuais privilégios e imunidades outorgados às organizações internacionais.

Nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução-CN nº 1, de 2011, foi a Mensagem enviada à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que opinou pela sua aprovação, nos termos do projeto de decreto legislativo em exame.

Em 24 de novembro de 2014, em regime de urgência e sujeito à apreciação do Plenário, a proposição foi encaminhada para exame de mérito às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Seguridade Social e Família; e de Finanças e Tributação.

A matéria já obteve parecer favorável nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Seguridade Social e Família, estando ainda em apreciação na Comissão de Finanças e Tributação.

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que o art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência à Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. O art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o acordo em exame, assim como é regular a análise da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Conforme se constata nos termos do Acordo firmado, seu objetivo é fortalecer a identidade e a cidadania sul-americanas, reduzir as desigualdades e alcançar o acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde.

Destarte, respaldados pelos princípios consagrados no art. 4º da Constituição Federal, em especial os princípios da igualdade dos Estados, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e da integração social e cultural dos povos da América Latina, é que podemos asseverar que, nesse tocante, não há pecha de inconstitucionalidade que macule o Acordo em exame.

Por fim, cumpre assinalar que a proposição contempla os requisitos essenciais de juridicidade e respeita a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015 .

Deputado JOSÉ FOGAÇA
Relator